



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 119/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.358/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO INCREMENTO MAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.358/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto trata da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação Incremento MAC, para suplementar elementos da Secretaria Municipal de Saúde, para o aporte e aplicação de recursos de emendas parlamentares.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

III – Voto

A abertura de crédito é necessária para que possa dar as condições para o aporte e aplicação dos recursos de excesso de arrecadação, repassados do governo federal, por iniciativa de emendas parlamentares.

A abertura de crédito segue as normas legais, em especial Lei Federal nº 4.320/64 e LOA. Portanto sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 24 de outubro de
2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma segue às normas legais, em especial Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

Portanto seguindo as orientações do relator, emitimos o parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, em, 24 de outubro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR